



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 954, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

Altera o Decreto 951, de 21 de janeiro de 2015 na parte que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, o inciso III da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 1º do Decreto 951, de 21 de janeiro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

I – as áreas de terras urbanas alcançadas pelo recente restabelecimento da matrícula nº 20290, com área total de 397,9172 ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: o perímetro demarcado inicia-se no marco ML-155/B, cravado na confrontação com Waldez Ferreira Lima e Walnisi Ferreira Lima; daí segue confrontando com a última, azimuth de 95º27'00" e distância de 2.626,03 metros até marco ML-155A/A, cravado na confrontação com Horácio Agostinho Carreira; daí segue confrontando com este, com azimuth de 172º44'54" e distância de 1.329,71 metros até o marco ML-145/A, cravado na margem direita do córrego Santa Bárbara; daí segue margeando o referido córrego abaixo até a sua barra no córrego Taquari; daí segue pelo córrego Taquari abaixo até o marco ML-96, cravado na sua margem direita e na confrontação com Waldez Ferreira Lima, sendo que do marco ML-145/A ao marco ML-96 possui um azimuth de 263º54'43" e distância em reta de 3.142,52 metros, daí segue confrontando com Waldez Ferreira Lima, com azimuth de 10º13'04" e distância de 1.932,43 metros até o marco ML-155/B, ponto inicial da discriminação deste perímetro.

II – as áreas de terras urbanas alcançadas pela matrícula nº 111.682, feita em 21 de junho de 2012, do livro 02 do Registro Geral, extraído por meio reprográfico, nos termos do art.19, § 1º da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e art. 41 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994 e está conforme o original, referente ao imóvel “uma gleba urbana denominada RPS – Taquari, com área total de 251.040,26m², desmembrada da gleba Ricanato Palmas Sul, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-31, de coordenadas N 8.855.814,178m e E 792.859,943m; cravado na confrontação do loteamento Jardim Aeroporto com a RPS – Teotônio Segurado, desmembrada da Ricanato Palmas Sul; daí segue confrontando com a última com o seguinte azimuth e distância de 180º00'00" e 1.486,30m o vértice M – 28, de coordenadas N 8.854.327,876m e E 792.859,943m;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

cravado na confrontação de terras de propriedade do Senhor Francisco Ferreira Lima; daí segue confrontando com o seguinte azimuth e distância de 284°32'00" e 105,49m o vértice M – 29 de coordenadas N 8.854.354,347m e E 792.757,830m; cravado na confrontação do Jardim Taquari; daí segue confrontando o mesmo com o seguinte azimuth e distância de 354°35'59" e 1.465,43m o vértice M – 30 de coordenadas N 8.855.813,278m e E 792.619,914m; cravado na confrontação do Loteamento Jardim Aeroporto; daí segue confrontando o mesmo com o seguinte azimuth e distância de 89°47'06" e 240,03m o vértice M-31, ponto inicial da descrição deste perímetro." Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso – 22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. "(NR)

Art. 2º É revogado o inciso III do art. 1º do Decreto 951, de 21 de janeiro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de janeiro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Procurador Geral do Município

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais